Sobre o cálculo do montante total da renda (do ano de 2026) **（ポルトガル語）**

O montante total da renda refere-se à soma de (1) e (2) abaixo, mais a renda de aposentadoria e a renda silvícola.

* Se você tiver renda sujeita a tributação de autodeclaração separada, o valor total se refere à soma de todas essas rendas (antes das deduções especiais para ganhos de capital de longo e curto prazo).

(1) O total da renda de atividades comerciais, renda imobiliária, renda salarial, renda de juros tributada de forma abrangente, renda de dividendos, ganhos de capital de curto prazo e rendas diversas (após compensação).

(2) Metade do total de ganhos de capital de longo prazo tributados de forma abrangente e renda única (após compensação).

No entanto, se você for elegível para compensações de prejuízos líquidos e perdas diversas, compensações de perdas de capital na substituição de propriedade residencial, compensações de perdas de capital em propriedade residencial designada, compensações de perdas de capital em ações listadas, etc., compensações de perdas de capital em ações emitidas por subsidiárias de pequeno e médio porte especificadas, ou compensações de perdas em liquidações de contratos futuros, o montante se refere ao valor antes da aplicação dessas compensações.

Os tipos e conteúdo da renda são conforme a seguir:

1 Renda salarial

(1) Salário, gratificações, salário por hora, salário anual, bônus e outras remunerações de qualquer uma destas naturezas (incluindo pagamentos recebidos com trabalhos temporários ou de tempo parcial) são considerados renda salarial.

(2) O montante da renda salarial é o montante restante após a dedução da renda salarial do montante do salário recebido, sendo especificamente o montante calculado utilizando a seguinte tabela.

Montante dos rendimentos do salário				A
			ienes	
Montante dos rendimentos do salário (A)	**Montante da renda salarial**			
1 iene ou mais e 740.999 ienes ou menos			0 ienes	
741.000 iene ou mais e 2.190.999 ienes ou menos	A – 740.000 ienes			ienes
2.191.000 iene ou mais e 2.192.999 ienes ou menos			1.451.000 ienes	
2.193.000 iene ou mais e 2.195.999 ienes ou menos			1.453.000 ienes	
2.196.000 iene ou mais e 2.199.999 ienes ou menos			1.456.000 ienes	
2.200.000 iene ou mais e 3.599.999 ienes ou menos	A ÷ 4 (arredondado para a unidade de milhar menos de próxima) = B .000 ienes	B	B × 2,8 – 80.000 ienes	ienes
3.600.000 iene ou mais e 6.599.999 ienes ou menos	A ÷ 4 (arredondado para a unidade de milhar menos de próxima) = B .000 ienes	B	B × 3,2 – 440.000 ienes	ienes
6.600.000 iene ou mais e 8.499.999 ienes ou menos	A × 90% – 1.100.000 ienes			ienes
8.500.000 iene ou mais e	A – 1.950.000 ienes			ienes

Ainda, caso seja aplicada a dedução do ajuste do montante※ de renda ou a dedução de despesas específicas, subtraia os montantes de dedução obtidos dos montantes de renda salarial.

* O cálculo da dedução do ajuste do montante é realizado conforme o seguinte:

Caso corresponda a (i) ou (ii) a seguir, o valor da dedução do ajuste do montante de renda calculado através de (i) ou (ii) (caso corresponda a ambos (i) e (ii), o montante total) será o deduzido do montante da renda salarial do respectivo ano.

Se o montante calculado do valor da dedução do ajuste do montante do rendimento possuir uma fração menos de 1 iene, será arredondado para cima.

⑴ Se a sua renda salarial do ano corrente (se você receber salário de 2 ou mais fontes, o valor total) exceder 8.500.000 ienes e você se enquadrar em qualquer uma das seguintes categorias de (a) a (c)

(a) Você é o portador da deficiência especial

(b) O portador de deficiência especial é o cônjuge que reside no mesmo domicílio ou dependentes

(c) Os dependentes têm menos de 23 anos

[Cálculo] (montante de rendimentos do salário (*) – 8.500.000 ienes) × 10%

* 10.000.000 ienes se exceder esse montante

⑵ Se você possuir salário, etc. após deduções de renda salarial durante o ano corrente e rendas diversas de pensões públicas, etc., e o valor total exceder 100.000 ienes

[Cálculo] Montante do salário, etc. após a dedução da renda salarial (*) + montante da renda variada relacionada com pensões públicas (*) – 100.000 ienes

* 100.000 ienes se exceder esse montante

2. Renda empresarial

(1) As rendas dos negócios agrícolas, pesqueiros, manufatureiros, atacadistas e varejistas, bem como uma renda empresarial contínua na qual é obtida uma compensação, constituem renda empresarial.

(2) O montante da renda empresarial é o valor subtraído do montante total de rendimentos bruto das despesas dedutíveis necessárias.

(3) Custo de vendas, despesas de vendas e despesas gerais e administrativas, bem como outras despesas necessárias para gerar receita são consideradas como despesas necessárias.

* Há uma provisão especial de 690.000 ienes (tendo como limite o montante de rendimentos, e se houver outras rendas salariais, o montante resultante da dedução do montante de dedução da renda empresarial) quanto ao montante total do valor das despesas necessárias da renda empresarial e da renda variada para trabalhadores domésticos, vendedor externo, coletores, medidores de consumo de eletricidade e outros com funções específicas que são responsáveis por fornecer serviços contínuos (trabalhadores domésticos, etc.), prescritos na Lei do Trabalho Doméstico.

3. Renda variada

(1) Renda variada inclui rendas que não são reconhecidas como renda de atividades comerciais, como taxas de manuscritos, royalties, taxas de palestras, taxas de participação em transmissões ou juros de empréstimos, rendas que não se enquadram em nenhuma outra categoria de renda, como pensões baseadas em contratos de seguro de vida ou pensões públicas, como a Pensão Nacional, o Seguro de Pensão dos Funcionários, a Pensão de Auxílio Mútuo ou pensões (excluindo pensões de montante fixo).

(2) O montante da renda variada é a soma de (a) e (b) a seguir.

(a) Renda variada relacionada com pensões públicas, etc. Montante restante após a dedução de pensão pública do montante dos rendimentos. O montante da dedução de pensões públicas relativo ao montante dos rendimentos das respectivas pensões é conforme segue.

(i) Valor da dedução de pensões públicas daqueles com 65 anos ou mais

*Pessoas com 65 anos ou mais refere-se a um indivíduo nascido antes de 1º de janeiro de 1962.

Montante dos rendimentos de pensões públicas (A)	Montante total da renda relacionada com os rendimentos além da renda variada relacionada com pensões públicas		
	10.000.000 ienes ou menos	Mais de 10.000.000 ienes e 20.000.000 ienes ou menos	Mais de 20.000.000 ienes
3.300.000 ienes ou menos	1.100.000 ienes	1.000.000 ienes	900.000 ienes
Mais de 3.300.000 e 4.100.000 ienes ou menos	(A)×25% + 275.000 ienes	(A)×25% + 175.000 ienes	(A)×25% + 75.000 ienes
Mais de 4.100.000 e 7.700.000 ienes ou menos	(A)×15% + 685.000 ienes	(A)×15% + 585.000 ienes	(A)×15% + 485.000 ienes
Mais de 7.700.000 e 10.000.000 ienes ou menos	(A)× 5% + 1.455.000 ienes	(A)× 5% + 1.355.000 ienes	(A)× 5% + 1.255.000 ienes
Mais de 10.000.000 ienes	1.955.000 ienes	1.855.000 ienes	1.755.000 ienes

(ii) Valor da dedução de pensões públicas daqueles com menos de 65 anos

Montante dos rendimentos de pensões públicas (A)	Montante total da renda relacionada com os rendimentos além da renda variada relacionada com pensões públicas		
	10.000.000 ienes ou menos	Mais de 10.000.000 ienes e 20.000.000 ienes ou menos	Mais de 20.000.000 ienes
1.300.000 ienes ou menos	600.000 ienes	500.000 ienes	400.000 ienes
Mais de 1.300.000 e 4.100.000 ienes ou menos	(A)×25% + 275.000 ienes	(A)×25% + 175.000 ienes	(A)×25% + 75.000 ienes
Mais de 4.100.000 e 7.700.000 ienes ou menos	(A)×15% + 685.000 ienes	(A)×15% + 585.000 ienes	(A)×15% + 485.000 ienes
Mais de 7.700.000 e 10.000.000 ienes ou menos	(A)× 5% + 1.455.000 ienes	(A)× 5% + 1.355.000 ienes	(A)× 5% + 1.255.000 ienes
Mais de 10.000.000 ienes	1.955.000 ienes	1.855.000 ienes	1.755.000 ienes

(b) Renda variada fora pensões pública, etc. Montante resultante pela dedução das despesas necessárias do montante total do rendimento bruto

* Quanto a provisão especial de despesas necessárias para os trabalhadores domésticos, etc. são as mesmas que 2 (3)*.

4. Renda de dividendos

(1) Rendas referentes a dividendos de superávit recebido por um acionista ou investidor de uma corporação, bem como a renda referente à distribuição de lucros de um fundo de investimento (exceto fideicomisso de investimento em títulos e de investimento público) constituem renda de dividendos.

(2) Montante da renda de dividendo é o montante dos rendimentos após a dedução dos juros sobre passivos exigidos para adquirir o capital (como juros sobre passivos emprestados para adquirir ações ou similares, juros sobre ganhos de capital etc., exceto ações).

(3) Dentre a renda de dividendos, os seguintes não estão inclusos no montante total da renda.

(i) Distribuição de lucros de fideicomisso de investimento em títulos e de investimento privado e de fideicomissos especiais (limitado a direitos de beneficiários corporativos)

(ii) Dividendos sobre (A) ações cotadas que optou por não declarar no imposto de renda (inclui a distribuição de lucros de fundos de investimento em ações específicas); (B) distribuição de lucros de fundos de investimentos de títulos públicos (exceto fundos de investimento em ações específicas e fideicomisso de investimento em títulos); (C)dividendos de investimentos de corporações de investimento; (D) distribuição de lucros de fundos de investimento público (exceto fundos de investimentos de títulos, fundos de investimento em ações específicas e fundos de investimentos de operações de títulos públicos oferecidos publicamente); (E) distribuição de lucros de fideicomisso específico oferecido publicamente; (F) dividendos de superávit de direitos de beneficiários sobre obrigações corporativas de propósito especifico (limitados àqueles oferecidos publicamente); e (G) dividendos além desses e outros cujo montante é igual ou inferior a ser calculado considerando o montante de 1 título por vez de 100.000 ienes, multiplicado pelo número de meses do período do cálculo de dividendos (máximo de 12 meses) dividindo por 12.

5. Renda imobiliária

(1) A renda derivada do arrendamento de edifícios, terrenos, direitos sobre imóveis, navios e aeronaves é considerada renda imobiliária.

(2) A luva, a sinal, a taxa de renovação e taxa de transferência de nome do registro, que são recebidas ao emprestar um imóvel, constituem renda imobiliária. No entanto, há casos da luva e o sinal recebidos ocasionalmente devido ao direito de arrendamento, etc. serem considerados como renda de capital ou renda empresarial.

(3) O montante da renda imobiliária é o montante após a dedução das despesas dedutíveis necessárias do montante total de rendimentos bruto.

(4) Despesas de reparo, pagamento de seguro patrimonial, impostos e contribuições, depreciação, juros de empréstimos a pagar, etc. referentes a renda imobiliária, são considerados despesas necessárias.

6. Renda de aposentadoria

(1) A renda de aposentadoria inclui subsídios de aposentadoria, pensões de montante fixo e outras rendas recebidas como um montante fixo na aposentadoria. Além disso, pagamentos de montante fixo baseados no sistema de previdência social também podem ser considerados renda de aposentadoria.

(2) O montante da renda de aposentadoria é calculado da seguinte forma, dependendo da categoria dos subsídios de aposentadoria, etc. a receber.

«Montante da renda de aposentadoria»

Categoria dos subsídios de aposentadorias, etc.	Montante da renda de aposentadoria
Em caso de subsídio de aposentadoria geral, etc.	(Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria geral, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria) x 1/2
Em caso de subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc.	(1) Se o Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria ≤ 3.000.000 ienes (Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria) x 1/2
	(2) Se o Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria) > 3.000.000 ienes 1.500.000 ienes + {Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. - (3.000.000 ienes + Montante dedução da renda de aposentadoria)}
Em caso de subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc.	Montante do rendimento do subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc. - Montante dedução da renda de aposentadoria

(Nota)

1. Subsídio de aposentadoria geral, etc. é aquele que, entre os subsídios de aposentadoria, não se enquadra em subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. e nem em subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc.
2. Subsídio de aposentadoria de curto prazo, etc. é aquele recebido como subsídio de aposentadoria, etc. em relação ao número de anos consecutivos de trabalho de curto prazo (sendo de 5 anos ou menos ao calcular o período trabalhado sem ter sido dirigente, etc. e se, dentre esses anos consecutivos de trabalho tenha trabalhado um período como dirigente, etc., será calculado incluindo também o respectivo período) e não se enquadra como subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc.
3. Subsídio de aposentadoria de dirigente específico, etc. é aquele recebido dentre os subsídios de aposentadoria, etc. pelos anos consecutivos de trabalho de uma pessoa que trabalhou como dirigente, etc. (doravante denominado "anos consecutivos de trabalho como dirigente, etc.") por 5 anos ou menos, sendo um subsídio de aposentadoria, etc. recebido em relação aos anos consecutivos de trabalho como dirigente, etc.

«Montante dedução da renda de aposentadoria»

Tempo de serviço (A)	Montante dedução da renda de aposentadoria
20 anos ou menos	400.000 ienes × (A) (caso seja menos de 800.000 ienes, será de 800.000 ienes)
Mais de 20 anos	8.000.000 ienes + 700.000 ienes × ((A) - 20 anos)

(Nota) O montante dedução da renda de aposentadoria caso tenha se aposentado diretamente devido ter se tornado portadores de deficiência, 1.000.000 ienes serão adicionados ao montante calculado acima.

7. Rendas diferente de 1 a 6

Como outros tipos de renda existem os seguintes:

(1) Renda de capital: renda obtida pela transferência de ativos, como terrenos, edifícios, máquinas, títulos de membro de clube de golfe, barras de ouro, obras de caligrafia oriental, antiguidades, etc.
(Nota) A renda proveniente da transferência de bens móveis normalmente necessários à vida diária (excluindo metais preciosos, pinturas e caligrafias avaliadas em mais de 300.000 ienes) está isenta de impostos.

(2) Renda silvícola: renda de derrubada ou transferência de floresta (excluindo derrubada ou transferência dentro de 5 anos da data de aquisição).

(3) Renda ocasional: rendas decorrentes de prêmios em dinheiro ou prêmios por sorteio, taxa de reembolso de corridas de cavalos/bicicleta (exceto os decorrentes de atividades contínuas com fins lucrativos), pagamento integral baseado em contratos de seguro de vida, rendimento de vencimento baseado em contratos de seguro patrimonial, etc., compensação de achado de objetos perdidos, etc.

(4) Renda de juros sujeitos à tributação do rendimento total ou tributação separada declarada.
(Nota) Juros, etc. sujeitos à tributação separada retida na fonte não são incluídos no montante total da renda. Ainda, dentre os juros, etc. relacionados com títulos públicos e corporativos específicos sujeitos à tributação separada declarada, aqueles que foram optados em não declarar no imposto não serão incluídos no montante total da renda.

(5) Renda de dividendos relacionadas às ações cotadas, etc. de tributação declarada separada, ou optados para tributação declarada separada
(Nota) Dividendos optados em não declarar o imposto não serão incluídos no montante total da renda.

(6) Renda de capital relacionadas a ações gerais, etc. sujeitas à aplicação de tributação separada declarada, ou renda de capital, etc. relacionadas a ações cotadas, etc.
(Nota) Renda de capital, etc. decorrente da transferência de ações cotadas através da conta determinada para tributação do imposto de renda retido na fonte que optou por não declarar no imposto de renda e outros, não são inclusos no montante total da renda.

(7) Renda variada, etc. relacionadas com transações futuras.